

EMENDA Nº 01 DO RELATOR

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 344, de 2002 a seguinte redação:

“Art. 1º.

Art. 10.....

XIV – decidir acerca de atos de concentração entre instituições financeiras que afetem a confiabilidade e a segurança do sistema financeiro.

.....
§ 3º No exercício da competência a que se refere o inciso XIV deste artigo, se o Banco Central do Brasil, após concluir o exame do caso, entender que o ato de concentração não afeta a confiabilidade e a segurança do sistema financeiro, encaminhará, de imediato, a matéria às autoridades responsáveis pela defesa da concorrência” (NR).

Sala da Comissão, em

Deputado **SIGMARINGA SEIXAS**
Relator